



CONHEÇA O FLUXO DE APURAÇÃO DE DENÚNCIAS COGER/SUSEP

A Corregedoria-Geral da SUSEP (COGER) é a unidade responsável pela apuração de denúncias relacionadas a possíveis irregularidades, ilícitos administrativos, omissões ou abusos de poder envolvendo agentes públicos ou pessoas jurídicas vinculadas à atuação da Autarquia.

O fluxo de tratamento das denúncias está disciplinado principalmente pela Instrução Normativa COGER/SUSEP nº 8, de 28 de junho de 2024, em consonância com a Portaria Normativa CGU nº 27/2022, além das Instruções Normativas Conjuntas nº 4/2024 e nº 18/2025.

1. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

As denúncias podem ser apresentadas por qualquer pessoa, identificada ou de forma anônima, por meio da Plataforma Fala.BR, por representação funcional, por encaminhamentos de órgãos de controle ou diretamente à Corregedoria. A Ouvidoria realiza a triagem inicial e assegura o sigilo das informações.

2. ANÁLISE DE DEMANDA INICIAL (ADI)

A ADI constitui o primeiro juízo de admissibilidade da denúncia, destinado a verificar a existência de indícios mínimos de autoria e materialidade. O prazo é de até 45 dias, com decisão do Corregedor em até 15 dias adicionais. Como resultado, a denúncia poderá ser arquivada, encaminhada à Comissão de Ética ou convertida em Investigação Preliminar Sumária.

3. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA (IPS)

A IPS é um procedimento preparatório, informal e de acesso restrito, destinado à coleta de elementos que subsidiem a decisão sobre a instauração de processo correccional. O prazo máximo é de 180 dias. Ao final, poderá haver arquivamento, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) ou de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

O PAD é destinado à apuração da responsabilidade de servidores públicos, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Podem ser aplicadas penalidades como advertência, suspensão, demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria.

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO (PAR)

O PAR destina-se à responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, podendo resultar em multa e publicação extraordinária da decisão condenatória.

6. SIGILO E PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

O tratamento das denúncias observa rigorosamente o sigilo das informações e a proteção da identidade do denunciante.

7. BASE NORMATIVA

- IN COGER/SUSEP nº 8/2024
- IN COGER/SUSEP nº 10/2025
- Resolução CNSP nº 490/2026
- Portaria Normativa CGU nº 27/2022
- IN Conjunta nº 4/2024
- IN Conjunta nº 18/2025
- Lei nº 12.846/2013

FLUXO DE TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

